



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

LEI MUNICIPAL Nº 076/87, DE 20 DE MAIO DE 1.987.

Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Itaiçaba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIÇABA - CEARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaiçaba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil COMDEC do Município de Itaiçaba diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, a nível municipal, os meios para atendimento a situações de emergência ou de calamidade pública.

Art. 2º - Para as finalidades desta lei, denomina-se Defesa Civil o conjunto de medidas que tenha por finalidades prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência de Calamidade Pública e situações similares.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais Órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos, relativos à Defesa Civil.

Art. 4º - A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, constitui órgão integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 5º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares, nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre Defesa Civil.

Art. 6º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 7º - Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, após sua instalação, a co COMDEC elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

Handwritten signature



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

2.

Art. 8º - A COMDEC compor-se-á de:

- I - Presidência
- II - Conselho Técnico
- III - Conselho Comunitário

Art. 9º - A Presidência da Comissão Municipal de Defesa Civil, será indicada pelo Chefe do Executivo Municipal, e compete ao seu Presidente organizar as atividades da mesma.

✓ Parágrafo Único - Fica criado o cargo de Presidente da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, com lotação na Prefeitura Municipal sendo, referido cargo, correspondente ao de Secretário Municipal.

Art. 10º - O Conselho Técnico será composto pelo Secretário de Contas, Secretário Executivo e Secretário de Coordenação.

Art. 11º - O Conselho Comunitário será composto pelo Secretário de Coordenação e Pessoas Físicas da Comunidade, de reconhecida idoneidade moral, que manifestarem o desejo de participar da Defesa Civil e forem aceitas.

Art. 12º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações de emergência ou de calamidade pública exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupem, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA - CEARÁ, AOS 20 DE MAIO DE 1.987.


Francisco Xavier de Sá
PREFEITO MUNICIPAL